LEI Nº 921/2011 **Em 01 de Julho de 2011.**

Cria e delimita os Distritos do município de Lagoa Bonita do Sul e dá outras providências.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Município de Lagoa Bonita do Sul, os Distritos de CAMPOS NOVOS, LINHA MELCHIOR e VARZEA GRANDE, nos termos dessa lei.

Parágrafo único: Os distritos serão áreas administrativa, sem autonomia política e financeira, com alguns serviços públicos assim descentralizados para melhor atendimento à população.

Art. 2º - São limites do Distrito CAMPOS NOVOS:

I – Ao Norte , seguindo o limite entre os Municípios de Sobradinho e Passa Sete com Lagoa Bonita do Sul, sendo este ultimo nos limites do Arroio Maracanã até se encontrar com o Arroio Botucaraí.

II - Ao Sul, seguindo o limite entre os Municípios de Cerro Branco e Lagoa Bonita do Sul pelo Arroio Condutor até se encontrar com o Arroio Botucaraí;

III – Ao Leste, seguindo o limite entre os Municípios de Candelária e Lagoa Bonita do Sul pelo Arroio Botucaraí até se encontrar com o Arroio Condutor;

IV – Ao Oeste, confrontando-se com o limite do Distrito de Várzea Grande, pela rede viária RS481, com a Sede pelos limites do perímetro urbano e com o Distrito da Linha Melchior pela rede viária RS481.

Art. 3º - São limites do Distrito LINHA MELCHIOR:

I – Ao Norte, confrontando-se com o limite entre os Municípios de Sobradinho e Lagoa Bonita do Sul, pelo Arroio dos Alemães;

II - Ao Sul, confrontando-se com o limite do Distrito de Várzea Grande, pela rede hidrográfica do Arroio Domingos até se encontrar com o Arroio Grande;

III – Ao Leste, confrontando-se com o limite do Distrito de Campos Novos, pela rede viária RS481 e com a Sede pelos limites do perímetro urbano;

IV – Ao Oeste, confrontando-se com o limite entre os Municípios de Ibarama e Lagoa Bonita do Sul, pelo Arroio Grande até se encontrar com o Arroio dos Alemães.

Art. 4º - São limites do Distrito VARZEA GRANDE:

I – Ao Norte, confrontando-se com o limite do Distrito Da Melchior, pela rede hidrográfica do Arroio Domingos até se encontrar com o Arroio Grande;

II - Ao Sul, confrontando-se com o limite entre os Municípios de Agudo com Lagoa Bonita do Sul, pelo Arroio Araçá até se encontrar com o Arroio Grande;

III – Ao Leste, confrontando-se com o limite do Distrito de Campos Novos, pela rede viária RS481;

IV – Ao Oeste, confrontando-se com o limite entre os Municípios de Ibarama e Lagoa Bonita do Sul, iniciando pela foz Arroio Araçá, seguindo pelo Arroio Grande até se encontrar com o Arroio dos Alemães.

Art. 5º - Anexa-se a esta lei o Mapa geográfico do Município de Lagoa Bonita do Sul delimitando as áreas geográficas dos Distritos, caracterizando os pontos de referências com seus respectivos limites .

Art. 6º - O Executivo dará ciência da criação e instalação os Distritos de CAMPOS NOVOS, LINHA MELCHIOR e VARZEA GRANDE aos poderes do Estado, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT-, à Secretaria de Estado da Justiça e ao

Tribunal de Justiça do Estado; inclusive aos Cartórios: do Registro imobiliário, eleitoral, de Notas e de Paz, situados na Comarca de Sobradinho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 01 de julho de 2011.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 01/07/11
IEDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

Publicado
Em 01/07/11